



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.479 DE 05 DE ABRIL DE 2021

“Declara como essenciais, no âmbito do Município de Ibiá/MG, as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure e Depilador”.

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São essenciais as atividades prestadas, no âmbito do Município de Ibiá/MG, pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure e Depilador.

Parágrafo Único – A essencialidade dessas atividades deverá, obrigatoriamente, ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 05 de Abril de 2021.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal

